

Laudo pericial para avaliar a capacidade civil na pessoa
de D. Maria José da Cruz Paranhos,
a requerimento da justiça

pelos

Profs. G. VIANNA, L. GUEDES e R. BITTENCOURT

Nossa observada, D. Maria José da Cruz Paranhos, viuva do Snr. Raphael Soares Paranhos, e residente á Avenida Redenção n.º 99, é uma senhora de 59 annos de idade, branca, natural deste Estado, de aspecto physico bem conservado, de compleição hyperesthenica e attitudo tranquillã. Nasceu em Ponta Rasa, municipio de Triumpho. Teve dois filhos dos quaes um falleceu com um anno e outro aos dois annos de idade.

De seus antecedentes morbidos interessam-nos dois factos que reputamos capitães: a paciente ha dez annos soffre de crises epileptiformes e ha dose annos submetteu-se a uma intervenção cirurgica que consistiu em uma hysterectomy total por via vaginal. A pratica e a natureza do referido acto cirurgico foram relatadas pela propria D. Maria José da Cruz Paranhos. Quanto ás crises epileptiformes fomos informados inicialmente pelo Snr. João de Almeida Cruz, requerente e irmão de nossa observada, o qual affirmou ser esta ultima acommetida com certa frequencia, por vezes diariamente, de ataques convul-

sivos, desde ha muitos annos. Depois a propria paciente referiu-nos que ha dez annos soffre de vertigens (sic), com posterior amnesia, e que se repetem todos os mezes.

Nas varias occasiões em que fomos á sua residencia, isoladamente ou em conjunto, para examina-la sob o ponto de vista mental, não tivemos ensejo de observar alguma de taes crises epileptiformes. Um de nós, porém, teve oportunidade de assistir e verificar nitidamente uma *ausencia* epileptica característica, reveladora do *mal comicial*: repentinamente a nossa observada interrompe a conversação, empallidece, olha inexpressivamente em torno, aparvalhada, tartamudea algumas vezes syllabas desconnexas e, apoz alguns instantes, recupera a orientação e reata a palestra com integral amnesia, sem perceber no minimo o que lhe occorrera.

A nossa observada sujeita-se ao exame clinico com attitudo calma, guardando os preceitos vulgares de ethica costumeira. Quando, porém, insistimos em nosso interrogatorio mais demoradamente ou com

maior minucia, a paciente rebella-se, visivelmente irritada, negando-se a responder ás perguntas por não estar, segundo affirma, em idade que accite zombarias, ou porque, si está louca como a julgam, não sabe responder ao que se lhe interroga. Seu estado de irritabilidade affectiva é em taes occasiões tão manifesta que se torna indispensavel interromper o exame mental, desviar a attenção da paciente para assumptos indifferentes ao interrogatorio, afim de não prejudicar a boa continuação da analyse psiquiatrica, e, só depois de um intervallo de acalmia, reencetar, com a argucia que a pratica inspira, a pesquisa medico-legal.

Sua instrucção é nulla: absolutamente analphabeta, não sabe lêr, nem escrever, nem calcular. Interrogada sobre o valor de uma nota de duzentos mil réis que lhe exhibimos responde que sabe muito bem o que é uma nota de dez mil réis. Em face de uma cedula de vinte mil réis contesta de igual maneira. Ignora os factos mais notaveis e de conhecimento vulgar da nossa vida politica: não nos sabe informar si nasceu antes ou depois de proclamada a Republica. Desconhece por completo quasi toda a trama dos negocios em que estão empenhados os seus bens de fortuna. Diz que tem dinheiro em bancos, mas não sabe informar em quaes, nem explica os juros que lhe rendem as quantias depositadas. Interrogada sobre as condições do avultado emprestimo que praticou, contractos e doações, sabe apenas aproximadamente em quanto orçam os mesmos, mas hesita em responder e contradiz-se a cada instante sobre clausulas, garantias, datas e juros correlatos.

Cuidemos, agora, de analysar, uma por uma, as suas differentes funcções mentaes.

Nossa observada percebe bem, não tem illusões, nem dá mostras de possuir estado allucinatorio algum.

Sua imaginação e ideação, embora de amplitude muito restricta, effectuam-se satisfactoriamente: conseguiu-nos descrever, com alguma minucia, o aspecto exterior de uma

arvore e, a largos traços, o cyclo de sua evolução vital.

O julgamento e o raciocinio é que estão sériamente compromettidos. — Utilizados os testes mais correntios em alienistica para tal fim, como o chamado "do surdo-mudo" de Camino, ficou evidenciada a fallencia do raciocinio.

A paciente, sem comprehender o absurdo que vae na affirmativa, diz que D. Flora Paiva, com quem reside, é sua procuradora e que, não sabendo ella escrever, a procuração fôra assignada a rogo pela propria D. Flora. Logo em seguida se desdiz, declarando que seu procurador é o Snr. Canto Junior. As certidões inclusas neste processo provam que de facto só este ultimo é seu procurador.

D. Maria José avalia em oitocentos a novecentos mil réis as suas despezas mensaes e immediatamente declara gastar por anno apenas cinco contos de réis. Ainda mais: a paciente diz ter 48 annos de idade e narra que seu marido, sendo um anno mais moço do que ella, fallecera ha sete mezes tambem com a idade de 48 annos.

São pois sobejas as provas de sua incapacidade de julgamento e raciocinio, donde se conclue que a funcção associativa encontra-se grandemente difficultada ou mesmo impedida para todos os actos mais complexos do psychismo.

Daqui já se infere que a memoria da paciente tambem não pôde estar em perfeita hygiez. De effeito, a memoria de fixação está profundamente perturbada: á pergunta de quem era seu advogado respondeu de uma feita ser o Dr. Fontoura Freitas (advogado do requerente) e de outra mencionou o nome de um de nós. Da segunda vez que fômos á sua residencia não reconheceu a um de nós, declarando jámais o ter visto. Finalmente, pela classica prova experimental psiquiatrica denominada "da caixa" de Ballet-Perrin, ficou nitidamente evidenciada uma amnesia de fixação. Tivemos aqui tambem ensejo de verificar a existencia de franca supersuggestibilidade conduzindo á

ausencia de juizo critico. E como todo doente que tem a memoria perturbada e sente fugirem-lhe da retentiva as recordações que não consegue evocar, a nossa paciente raciocina procurando arrimar-se nas pessoas com quem convive, transmittindo a ellas as nossas perguntas para que respondam, querendo dest'arte soccorrer sua memoria combalida pelo apoio da hygiez mental de outrem. Mas, não apenas a memoria de fixação, senão tambem a de conservação acha-se em *deficit*. A nossa observada diz ter nascido em Ponta Rasa, já ha muito tempo (sic), mas, não sabe exactamente quando.

Acerca da *affectividade* diremos que está reduzida aos sentimentos egoisticos, com aquella irritabilidade rudimentar já mencionada atraz, não possuindo a paciente sentimentos de organização complexa que alcancem o altruismo, e declarando não querer preoccupar-se com os irmãos e parentes, sem allegar nenhum motivo que a isso fosse conduzida sensatamente.

Afóra a irritação em que fica em certos momentos quando não consegue por sua deficiencia mental responder ao interrogatorio, a paciente apresenta uma quasi absoluta indifferença e desinteresse por tudo que se passa em torno, até mesmo pelo processo de interdicção em que se encontra envolvida. Quanto ao esforço de attenção reflectida, pelo qual se examina outrosim a capacidade de volição, diremos que está diminuido. A paciente é uma hypoproséxica, responde por perguntas, mas não sustenta a conversação prolongada, distrahindo-se constantemente por qualquer insignificancia, com o olhar movediço, entregue sempre a espontaneidade das reacções ao meio ambiente em que vive.

Tratando, agora, da synthese mental que organiza o conceito da personalidade e sua relação com o meio exterior, constituindo o que se chama a "orientação psychica", facil será suspeitar, desde logo, uma alteração da mesma, pela grande ignorancia que só proporciona um cabedal insufficiéttimo para elaboração da personalidade,

pelo impedimento das associações psychicas mais complexas e, outro tanto, pelos distúrbios amnesicos, notadamente da fixação. A observação clinica provou a realidade desta inferencia. Nossa observada tem presente a orientação autopsychica e comprehende tambem onde está e com quem fala. Mas, quando perquirimos a orientação chronopsychica, logo a percebemos alterada. A paciente não sabe o anno em que estamos, diz o mês de Setembro e declara mais que a primavera está prestes a findar pela chegada do inverno, sendo essas as unicas estações do anno.

Em synthese: diminuição da função associativa para os actos mentaes manifestados complexos (julgamento e raciocinio) diminuição consideravel da affectividade, desattenção, amnesia de fixação e de conservação, orientação allopsychica perturbada, supersuggestibilidade, hypobulia.

Trata-se pois, de uma diminuição consideravel e global de todas as funções psychicas, sem mescla de delirio, mas puramente constituida por abaixamento completo do nivel mental. As doações, contractos e empréstimos de manifesta prodigalidade comprovam esse *deficit* generalizado do psychismo.

Estamos portanto em face de uma insufficiencia psychica que será ou uma debilidadade mental, ou um enfraquecimento mental adquirido e estacionado, ou ao contrario, um enfraquecimento mental progressivo e irremediavel, que constitue em psiquiatria o que se chama demencia.

Antes de mais nada, entendemos que a paciente sempre foi uma debil mental como prova o facto de nunca ter conseguido adquirir uma instrucção, siquer rudimentarissima, vivendo muitos annos, em Porto Alegre, na companhia de seu marido, homem instruido e activo, e sem ter jámais mostrado interesse, como ella mesmo o declara, pelas negociações de seu consorte. Este sempre a aconselhava — ella mesma o diz — que, si viesse a viubar, fosse residir com familia conhecida, visto como nada sabia resolver por si, sem duvida já

consciente da deficiência mental de sua conjuge e pre-organizando uma situação de interdicção *de facto* que viesse ampara-la e soccorre-la.

Na verdade, D. Maria José da Cruz Paranhos sempre viveu sob tutela mental alheia, primeiramente de seu esposo e agora de seu procurador, com dilatadissimos poderes para fazer e desfazer todas as negociações que quizer, ficando ella sempre n'aquelle alheamento e ignorancia de tudo que se passe acêrca de seus bens, sem nada deliberar sobre elles como verificamos directamente e aqui descrevemos paginas atraz. Embora não *de direito*, a paciente esteve sempre *de facto* curatelada. Nem outra é a condição precaria de sua mentalidade.

Mas, além da debilidade mental é facil distinguir a existencia de um enfraquecimento mental adquirido e progressivo, de typo demencial n'ella enxertado. A symptomatologia caracteristica ahi está: amnesia de fixação e de conservação, decrescimento consideravel da affectividade, tendendo para a indifferença.

Afóra o estado degenerativo de debilidade da nossa paciente, não ha em seu passado commemorativos de psychose alguma, donde se vê que a demencia apurada não é a etapa derradeira de uma molestia mental, que nella encontrasse seu termo, mas bem uma demencia *primaria*.

O apparecimento das crises epileptiformes, dois annos apóz a hysterectomy praticada na paciente, e até hoje persistentes, o desequilibrio endocrino que deve ter surgido apóz a intervenção cirurgica, as estreitas relações, cada vez mais evidenciadas pela sciencia, entre os disturbios endocrinos e as perturbações mentaes, capitalmente nas demencias, — tudo indica que o enfraquecimento progressivo e irremediavel verificado em nossa observada deve encontrar suas origens ao tempo em que nasceram as citadas manifestações epileptiformes, dois annos apóz a intervenção cirurgica, ha uma decennio portanto. Claro está que é impossivel em psychiatria precisar com exactidão em analyse retrospe-

ctiva o inicio de um estado demencial. Não affirmamos que o enfraquecimento mental adquirido haja principiado a manifestar-se exactamente ha dez annos. O que dizemos é que o passado morbido da paciente auctorisa a acreditar que sua actual demencia seja dependente de factos pathologicos accorridos ha doze annos e que, aproximadamente por esse tempo, esboçou-se um enfraquecimento mental, enxertado sobre a debilidade preexistente e que vem evoluendo progressiva e demolidoramente até a situação actual, esteriotypando a rota caracteristica da demencia.

Chegamos dest'arte, logicamente, á conclusão diagnostica seguinte: *enfraquecimento psychico adquirido de typo demencial, desenvolvendo-se em uma debilidade mental preexistente*.

Tanto basta para, desde logo, reconhecermos a completa incapacidade de D. Maria José da Cruz Paranhos.

Ser-nos-ia mais grato pormenorisar analyticamente o conceito de capacidade para depois applica-lo ao caso clinico em questão e derivar as consequentes conclusões medico-legaes. A natureza deste parecer não permite, porém, considerações de ordem theorica, visando, como visa, finalidade essencialmente pratica: a interdicção ou não interdicção da paciente. Resumamos, portanto, o arrazoado que aqui caberia pela citação dos trez quesitos em que Laiguel-Lavastine preceitua a capacidade civil e a phrase suggestiva de von Liszt, tratando do mesmo assumpto.

Escreve o primeiro:

"Esta capacidade civil comporta, além da maioridade physica:

- "1.º — A posse de uma quantidade sufficiente de noções sobre o direito e sobre as condições normaes inherentes á vida civil;
- "2.º — A força de julgamento sufficiente para utilizar essas noções geraes e as applicar aos casos concretos;
- "3.º — Uma independencia sufficiente na faculdade de se decidir para poder fazer a escolha."

Ora, a paciente não possui essa *quantidade sufficiente de noções sobre o direito e as condições normaes inherentes á vida civil*, porque, como já vimos, a sua instrução é nulla e a sua experiencia psychica é rudimentarissima, limitada como sempre esteve a aquisição de todo e qualquer conhecimento pela debilidade mental.

Nossa observada tambem não possui essa *força de julgamento sufficiente para utilizar as noções geraes de direito e as applicar aos casos concretos*, de que fala Lavastine, visto como, na symptomatologia apurada pelo exame psychiatrico, salientava-se a completa fallencia das funções psychicas racionantes.

E no que tange á terceira condição formulada pelo citado autor, *independencia sufficiente na faculdade de se decidir para poder fazer a escolha*, claro está que a paciente tambem não a satisfaz: que se recordem os signaes clinicos verificados e descriptos anteriormente: hypoprosexia, supersuggestibilidade, hypobulia.

D. Maria José da Cruz Paranhos não é, pois, capaz.

Van Liszt diz: "Capaz e responsavel é todo homem mentalmente desenvolvido e mentalmente são." E a nossa observada não é mentalmente desenvolvida (debilidade mental), nem mentalmente sã (estado demencial).

E' seguro, portanto, a incapacidade da paciente.

Estabelecido, dest'arte, o nosso juizo clinico como peritos alienistas, responderemos, agora, para findar este parecer, aos quesitos primeiramente formulados pelo advogado do requerente e ao depois pelo juiz preparador.

RESPOSTA AOS QUESITOS DO ADVOGADO DO REQUERENTE:

- I — Sim, existe enfermidade mental.
- II — Sim, a molestia mental verificada na paciente torna-a absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e bens.
- III — Aqui é mister distinguir: a paciente

é uma debil mental com ulterior enfraquecimento psychico progressivo e irremediavel. Ora, toda debilidade mental, si não é congenita, é adquirida logo nos primeiros annos de vida e portanto, praticamente, póde dizer-se que D. Maria José da Cruz Paranhos sempre foi uma anormal da mentalidade por parada do desenvolvimento psychico.

Mas, a nossa observada, além disso, apresenta uma deficiencia adquirida e progressiva de todas as funções mentaes, donde um segundo problema a formular: desde quando se iniciou essa deficiencia? A tal questão responderemos: provavelmente, ter-se-á esboçado ha uns dez annos mais ou menos, evoluindo dahi para cá, progressivamente até alcançar nos ultimos annos o aspecto demencial.

IV — Sim, as transacções financeiras avultadas e prodigas realizadas pela paciente reforçam o diagnostico estabelecido de enfraquecimento das funções mentaes de typo demencial, aliás já segura e fartamente documentada pelo exame directo.

V — Ha grande e progressivo enfraquecimento da intelligencia, desenvolvido numa debilidade mental pre-existente.

VI — Prejudicado pela resposta ao segundo quesito.

RESPOSTA AOS QUESITOS DO JUIZ PREPARADOR:

- I — Vêde a resposta ao II quesito formulado pelo advogado do requerente.
- II — Vêde a resposta ao III quesito formulado pelo advogado do requerente.

Porto Alegre, 20 de Abril de 1926.

Assignados:

Dr. Gonçalves Vianna
Dr. Raul Bittencourt
Dr. Luiz Guedes.